

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008

Dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 10/1996, e no art. 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno da Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Nas hipóteses de impedimento, suspeição, vacância, férias, licença, afastamento e ausência eventual, a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau obedecerá aos critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

§ 1º. Havendo fundado motivo, que constará do ato correspondente, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar outro magistrado, que não o do juízo substituído, para atender às hipóteses previstas no caput deste artigo.

§ 2º. A seqüência da substituição automática será mantida, ainda que ocorra a designação prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. No caso de ausência eventual, o servidor competente deverá certificar nos autos a circunstância que a motivou e o fundamento da urgência da conclusão, antes de levá-los ao substituído.

§ 4º. Cabe ao magistrado comunicar previamente ao substituído automático e aos servidores de seu juízo o início de suas férias, licenças e afastamentos, bem como, sempre que possível, suas ausências eventuais.

Art. 2º. Na hipótese de haver dois magistrados num mesmo juízo, estes substituir-se-ão reciprocamente, obedecendo-se, na impossibilidade de ambos, aos critérios previstos nesta instrução normativa.

Art. 3º. Nas comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional, os juízos serão divididos e ordenados em grupos, na forma prevista no Anexo I desta instrução normativa.

§ 1º. Consideradas a divisão e o ordenamento previstos no caput deste artigo, o magistrado da vara ou juizado substituirá, subseqüentemente, aqueles dos juízos seguintes, dentro do mesmo grupo. O último juízo será o substituído do primeiro do grupo respectivo.

§ 2º. Esgotada a seqüência das substituições dentro de cada grupo, o substituído imediato será o 1º juízo do grupo seguinte, obedecendo-se às regras previstas no parágrafo anterior. Esgotada a ordem prevista para o último grupo, o substituído imediato será o primeiro juízo do Grupo I.

Art. 4º. Nas comarcas de 3ª entrância, não mencionadas no artigo anterior, a substituição obedecerá à ordem prevista na tabela constante do Anexo II desta instrução normativa.

Parágrafo único. Considerada a ordem estabelecida no caput deste artigo, o magistrado substituirá, subseqüentemente, o juízo seguinte existente na comarca. O último juízo do grupo será o substituído do primeiro.

Art. 5º. A substituição entre as comarcas obedecerá à ordem constante do Anexo III desta instrução normativa.

§ 1º. Se na comarca substituída houver mais de um juízo, a substituição será iniciada, salvo expressa disposição em contrário, pelo primeiro do Grupo I ou Único, seguindo-se, daí em diante, os critérios previstos nos arts. 2º, 3º e 4º desta instrução normativa.

§ 2º. Esgotando-se a ordem prevista neste artigo, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça designar um magistrado para atuar no processo ou no juízo.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta instrução normativa entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 01/2003.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008

ANEXO I

PALMAS

GRUPO I

CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

3ª VARA CRIMINAL

4ª VARA CRIMINAL

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO NORTE

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – TAQUARALTO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

GRUPO III

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

GRUPO IV

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

4ª VARA CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

GRUPO V

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

ARAGUAÍNA

GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

GRUPO III

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

GURUPI

GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI

GRUPO III

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

PORTO NACIONAL

GRUPO I

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

GRUPO II

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1ª VARA CRIMINAL

2ª VARA CRIMINAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008

ANEXO II

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

(exceto Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional)

GRUPO ÚNICO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

1ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

VARA CRIMINAL

VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2008

ANEXO III

COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída 1ª comarca substituta 2ª comarca substituta

Araguaína Wanderlândia Filadélfia

Araguatins Augustinópolis Axixá do Tocantins

Arraias Aurora do Tocantins Taguatinga

Colinas Guaraí Araguaína

Dianópolis Almas Natividade

Guaraí Colméia Pedro Afonso

Gurupi Figueirópolis Formoso do Araguaia
Miracema do Tocantins Tocantínia Miranorte
Palmas Porto Nacional Paraíso do Tocantins
Paraíso do Tocantins Pium Palmas
Pedro Afonso Guaraí Colméia
Porto Nacional Palmas Paraíso do Tocantins
Taguatinga Aurora do Tocantins Arraias
Tocantinópolis Itaguatins Ananás

COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída 1ª comarca substituta 2ª comarca substituta

Alvorada Figueirópolis Araguaçu
Ananás Xambioá Wanderlândia
Araguaçu Alvorada Figueirópolis
Arapoema Colinas do Tocantins Araguaína
Augustinópolis Axixá do Tocantins Araguatins
Colméia Guaraí Pedro Afonso
Cristalândia Pium Paraíso do Tocantins
Filadélfia Araguaína
(iniciando pelo 1º juízo do Grupo I)

Goiatins

Formoso do

Araguaia

Figueirópolis Gurupi

Itaguatins Axixá do Tocantins Tocantinópolis

Miranorte Miracema do Tocantins Tocantínia

Natividade Almas Dianópolis

Palmeirópolis Paraná Peixe

Paraná Palmeirópolis Peixe

Peixe Gurupi Figueirópolis

Xambioá Ananás Wanderlândia

PALMAS, QUARTA-FEIRA 26 DE NOVEMBRO 2008-DIÁRIO DA
JUSTIÇA Nº 2091 – SEÇÃO 1 – PÁGINA A

3

COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA

Comarca substituída 1ª comarca substituta 2ª comarca substituta

Almas Dianópolis Natividade

Araguacema Paraíso do Tocantins Miranorte

Aurora do Tocantins Taguatinga Arraias

Axixá do Tocantins Augustinópolis Itaguatins

Figueirópolis Formoso do Araguaia Gurupi

Goiatins Araguaína

(iniciando pelo 1º juízo do

Grupo II)

Filadélfia

Itacajá Pedro Afonso Guaraí

Novo Acordo Palmas Tocantínia

Pium Cristalândia Paraíso do Tocantins

Ponte Alta do

Tocantins

Porto Nacional Natividade

Tocantínia Miracema do Tocantins Miranorte
Wanderlândia Araguaína
(iniciando pelo 1º juízo do
Grupo III)
Ananás